



Aprovado em 3º Votação
Sessão do dia 29/12/20
1º Secretário

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 22, de 21 de dezembro de 2020.

Aprovado em 3º Votação
Sessão do dia 29/12/20
1º Secretário

Aprovado em 2º Votação
Sessão do dia 29/12/20
1º Secretário

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 125/02-SMG, de 14 de novembro de 2002 que “Dispõe sobre o Serviço Funerário e de Cemitérios na área do Município de Formosa, Estado de Goiás e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica acrescido a alínea “i” ao inciso II, do Art. 5º, da Lei n.º 125/02-SMG, de 14 de novembro de 2002 que “Dispõe sobre o Serviço Funerário e de Cemitérios na área do Município de Formosa, Estado de Goiás e dá outras providências”, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art. 5º** - (...)

I) - (...)

II) - (...)

i) **Cremação de corpos**

III) (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)"

Art. 2º - Os serviços incluídos por esta lei serão realizados pelo concessionário dos serviços funerários, atualmente vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos vinte e três (21) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 22, de 21 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo à Lei n.º 125/02-SMG, de 14 de novembro de 2002 que “Dispõe sobre o Serviço Funerário e de Cemitérios na área do Município de Formosa, Estado de Goiás e dá outras providências.” A fim de regularizar uma situação já consolidada.

A Administração Pública sofre constantes mudanças e transformações, principalmente no que tange a implementação de receita do município para o desenvolvimento de projetos de interesse da população formosense, o que acarreta ao Município o desenvolvimento de uma série de ações, de forma a manter e realizar com mais eficiência os serviços públicos municipais para com a população.

É imprescindível afirmar que Formosa-GO está em ritmo de crescimento econômico e populacional nos últimos anos. Mas precisamos avançar em todas as áreas e neste momento de forma específica o atual sistema do serviço funerário não constou em seu rol de serviços funerários a atividade de incineração de corpos humanos sem vida.

Sendo assim, para que não acarrete dúvida quanto a esses serviços a ser prestado pelo atual concessionário de serviços funerários, há por bem consta o referido serviço de cremação de corpos no rol das atividades a ser realizados pelo mesmo.

E ainda, sabe-se da real necessidade de ter cada vez mais uma gestão pública comprometida com os cidadãos e os interesses públicos do município.

Dessa forma, submetemos a presente mensagem legislativa extraordinariamente para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.

Atenciosamente,



PREFEITURA
FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal